**RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

|  |
| --- |
| **1. SECRETARIA REQUERENTE DO OBJETO** |

**Secretaria:** XXXX.

**Setor:** XXXX

|  |
| --- |
| **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO** |

Aquisição de inscrições para participar do evento Pregoeiros Summit, que ocorrerá na cidade de Florianópolis/SC, nos dias 27 a 29 de fevereiro de 2024. O objetivo do evento é abordar demandas dos setores de licitações dos municípios, trazendo os temas da Nova Lei de Licitações, problemas reais e os desafios do processo de implementação e uso da Lei 14.133/2021 de forma a contribuir na implementação da nova lei na Prefeitura de Palhoça.

Participantes: Servidores da Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Saúde e IPPA.

|  |
| --- |
| **3. DAS QUANTIDADES E VALOR** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Itens** | **Quant.** | **Unid.** | **Especificação** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 1. | 25 | Unid. | Inscrição no evento "Curso PREGOEIRO SUMMIT" sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos", promovido pela empresa XXXX, para capacitação dos servidores que atuam diretamente nas compras públicas | R$ 1.790,00 | R$44.750,00 |

|  |
| --- |
| **4. DA JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DO OBJETO/SERVIÇO** |

Considerando o disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021 que trata do valor previamente estimado da contratação, o qual deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Considerando que para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido através de pesquisa de mercado, podendo ser adotadas como principais fontes de pesquisa de preços os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

## Considerando que, toda compra pública deve ser destinada a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, visando à qualidade do objeto ou serviço e o preço.

## Foi realizada pesquisa de preços, visando construir a média de valores praticados no mercado, com três empresas do ramo de reputação e notório saber no ramo de cursos para órgãos públicos, dentre as quais empresa X, empresa Y e empresa Z.

## Essas foram às empresas que enviamos as solicitações de orçamento, em virtude de apresentarem capacidade técnica e ética profissional, bem como vasta experiência na realização cursos para órgãos públicos em nível municipal e estadual comprovada através de atestados de capacidade técnica.

|  |
| --- |
| **5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO** |

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação direta da empresa X, mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo XX, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento, sendo assim, trata-se de objeto singular, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

|  |
| --- |
| **6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR** |

O evento Pregoeiros Summit é organizado pela empresa XXXX – Centro de Estudos da Administração Pública.

A empresa XXXX, tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e destaca-se por ofertar cursos na área de licitações e contratos. Possui cerca de 10 anos no mercado, sendo reconhecida como uma das principais parceiras da Administração Pública, pois produz conhecimento de qualidade e entrega soluções as demandas dos agentes públicos.

Além disso, a empresa XXXX atende as exigências contidas na Lei de Licitações, caracterizando, assim, plena correlação entre o objeto a ser contratado e a finalidade da instituição.

### No que se refere a sua capacidade técnica resta sobejamente demonstrada nos autos com a juntada dos Contratos fornecidos, nos quais a empresa XXXX já atuou, bem como a vasta experiência na realização de cursos ofertados a órgãos públicos do estado Catarinense e órgãos municipais.

### Ademais a empresa XXXX demonstrou preços praticados dentro dos parâmetros de mercado, conforme pesquisa de preços realizada com outras empresas do ramo.

### Diante do exposto, foi a empresa XXX a escolhida em razão da sua competência técnica, credibilidade e ética profissional.

Portanto, visando respeitar o princípio da competitividade, bem como os demais princípios constitucionais e, com base na possibilidade conferida pelo art. XX, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, entende por bem contratar, através de processo de Inexigibilidade licitação a empresa XXXX para ministrar o curso objeto desta contratação.

|  |
| --- |
| **7. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** |

Estima-se um custo total de R$ XXXX (escrever por extenso).

Palhoça/SC, XX de XXXX de 202X.

**NOME DO SECRETÁRIO(A) DA PASTA**

Secretaria Municipal de XXXX